



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 150/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas e congêneres, em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas, no âmbito do Município de Castro – PR, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei n°. 150/2025, de autoria do Vereador Gerson Sutil com o apoio dos demais vereadores desta Casa, pretende regulamentar, no que for possível, o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas e congêneres no Município de Castro.

A proposta objetiva disciplinar o uso de veículos elétricos de pequeno porte, como patinetes, bicicletas e scooters, definindo suas características técnicas, regras de circulação, exigências de segurança e orientações sobre estacionamento, além de prever ações educativas pelo Poder Público Municipal.

Encaminha-se a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade, constitucionalidade e competência legislativa municipal, observadas as normas federais já existentes sobre o tema.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O trânsito e o transporte são matérias de competência concorrente, conforme o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais (por meio do Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e aos Municípios regulamentar aspectos locais, especialmente no que se refere à circulação, parada e estacionamento nas vias urbanas.

Nesse sentido, o Município de Castro possui competência suplementar para dispor sobre o uso de equipamentos de mobilidade individual, desde que respeitadas as normas gerais do CTB e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). O Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n° 9.503/1997) prevê, em seu art. 21, que compete aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios planejar, projetar,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e segurança nas vias urbanas. O CONTRAN, no exercício de sua função normativa, editou normas específicas sobre o tema, entre as quais se destaca a Resolução CONTRAN nº 996/2023, a qual “*Dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.*”.

De forma geral, o projeto mantém coerência com as regras do CONTRAN e com o CTB, sendo que o art. 9º do projeto prevê que, enquanto o Município não estiver integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), a fiscalização terá caráter educativo. Tal previsão está correta juridicamente, pois o poder de autuação e penalização em matéria de trânsito depende da formal integração municipal ao SNT (art. 24, CTB).


O projeto mostra-se coerente com os objetivos de segurança viária e mobilidade urbana sustentável, previstos na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que estimula meios de transporte não poluentes e o uso racional do espaço público. Ao prever campanhas educativas, áreas de uso permitido e estímulo a parcerias, a iniciativa contribui para a implementação local de políticas públicas de transporte seguro e inclusivo.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 150/2025 representa medida adequada e oportuna de regulamentação municipal do uso de equipamentos de mobilidade individual elétrica, promovendo segurança, educação e sustentabilidade. Sugere-se apenas que se indique, expressamente, que as regras municipais suplementam as normas do CTB e do CONTRAN, a fim de se evitar conflito de competências.

É o parecer.

Castro, 22 de outubro de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer**, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 22/10/2025 15:10:48 -03:00  powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 58MUE-3ZW7C-ZFFKV-4X8ZG

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 22/10/2025 15:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
okYNp09q/CsCJfZEVh3/7ZToF7KQicKbgBJCgteuJJI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/58MUE-3ZW7C-ZFFKV-4X8ZG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>